



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº. 1191-CONSEPE, de 03 de outubro de 2014.

Altera a Resolução nº 684-CONSEPE, de 7 de maio de 2009, e dá nova redação ao Regulamento de Estágio dos Cursos de Graduação da UFMA, na forma dos seus anexos.

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de reformulação da Resolução de Estágio desta Universidade em decorrência das demandas apresentadas pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos desta Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação de estágio nos Cursos de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, ofertado pelo Colégio Universitário (COLUN), e pelos cursos de Pós-Graduação;

Considerando a necessidade manter a execução das atividades de estágio em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008, do Ministério do Trabalho;

Considerando a Consulta Pública PROEN Nº 4/2014 sobre as Normas de Estágio, realizada junto às Coordenadorias de Curso e respectivos Colegiados;

Considerando, ainda, o resultado do trabalho de revisão realizado pela comissão instituída por meio da Portaria 427/12-GR, constante no Processo nº 1438/2013-46, e o que decidiu referido Conselho em sessão nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento de Estágio dos Cursos da Universidade Federal do Maranhão, na forma do texto seguinte e dos Anexos desta Resolução.

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 2º Estágio é um componente curricular integrante do projeto pedagógico dos cursos da Universidade Federal do Maranhão e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.

Parágrafo Único: O estágio é atividade acadêmica específica e supervisionada, desenvolvida no ambiente de atuação profissional.

Art. 3º São objetivos específicos do estágio:
I. Possibilitar ao estudante a ampliação de conhecimentos teóricos e práticos em situações reais de trabalho;



II. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades práticas e os aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas, de modo específico ou conexo, com sua área de formação;

III. Desenvolver atividades e comportamentos adequados ao relacionamento sócio profissional.

Art. 4º O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

§ 3º Para fins de aproveitamento de créditos em estágio é vedada a equivalência entre o estágio não obrigatório e o obrigatório.

§ 4º O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório, desde que previsto nas Normas Específicas de Estágio do Curso e devidamente acordado entre a Instituição de Ensino, a Concedente e o Estagiário.

§ 5º O estágio não obrigatório não deve interferir, em nenhuma hipótese, no período estabelecido para a conclusão do curso.

Art. 5º Para ser encaminhado ao estágio, o estudante, inclusive estrangeiro, deverá estar matriculado, e sua participação no estágio dependerá da frequência regular no curso, observado, no caso de estudante estrangeiro, o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável.

Art. 6º Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

Parágrafo Único: Os profissionais a que se referem os itens I e II serão indicados pela UFMA, enquanto o profissional a que se refere o item III será indicado pela Instituição Concedente.

Art. 7º O estágio não será caracterizado como disciplina, mas como outra forma de atividade curricular, de natureza eminentemente prática.



§ 1º A carga horária do estágio será integralizada (estágio obrigatório), ou acreditada (estágio não obrigatório), considerando-a como conjunto de atividades e de produções do discente.

§ 2º As cargas horárias docentes destinadas à coordenação e à supervisão de estágio são definidas em resolução específica referente à distribuição dos encargos docentes, de acordo com a Resolução nº 837-CONSEPE, de 05 de maio de 2011.

Art. 8º A carga horária e os pré-requisitos relativos ao estágio obrigatório serão fixados no Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com as suas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo Único: Os Cursos que não tem carga horária de estágio obrigatório definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais destinarão a esse componente entre dez e vinte por cento da carga horária total do curso fixada no seu Projeto Pedagógico, conforme a legislação vigente.

Art. 9º A duração do estágio, na mesma Instituição Concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 10 As atividades de iniciação científica, iniciação à docência, tutoria, monitoria e extensão, somente poderão ser computadas para fins de integralização do estágio obrigatório até o limite de cinquenta por cento da carga horária prevista para esse componente curricular no Projeto Pedagógico, conforme definidas em normas específicas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º A carga horária das atividades listadas no *caput* só poderá ser computada para o estágio obrigatório quando não estiver prevista para integralização de outros componentes curriculares.

§ 2º Compete à Subunidade Acadêmica responsável pelas atividades referidas no *caput*, informar e encaminhar relatório de conclusão das atividades realizadas pelo estudante à Coordenadoria do Curso, no prazo de trinta dias, a partir do término da conclusão das atividades.

§ 3º O Colegiado do Curso deverá estabelecer critérios de equivalência para aproveitamento dessas atividades em estágio obrigatório.

Art. 11 As condições e os critérios de participação do estudante em atividades de estágio não - obrigatório serão fixados no Projeto Pedagógico do Curso e definidos em suas normas específicas.

§ 1º Para a acreditação no histórico escolar das atividades desenvolvidas em estágio não obrigatório, o estagiário deverá ser acompanhado sistematicamente pelo Supervisor Técnico e avaliado pelo Coordenador de Estágio a cada seis meses, por meio de relatório parcial.



§ 2º Aprovado o relatório final de estágio não obrigatório pelo Coordenador de Estágio, a carga horária e as atividades nele constantes serão, integralmente, acreditadas para o histórico escolar do estudante, em seção destinada a essa finalidade.

Art. 12 Do ponto de vista de sua materialização jurídica, o estágio pressupõe a assinatura, posse e conservação, no mínimo por cinco anos, dos seguintes documentos:

I. Quando realizado na UFMA, Termo de Compromisso (Anexo IV), a ser firmado entre a Coordenação Geral de Estágio, o Coordenador de Estágio do Curso e o Estudante;

II. Quando realizado fora da UFMA, Termo de Convênio (Anexo I), Termo Aditivo de Convênio (Anexo II), a serem firmados entre a UFMA, representada pelo Pró-Reitor de Ensino, e a Instituição Concedente, conforme o disposto nesta Resolução, e Termo de Compromisso (Anexo IV) a ser firmado entre a UFMA, representado pelo Coordenador de Estágio do Curso, a Instituição Concedente e o Estudante;

III. Plano de Atividades (Anexo III), parte integrante e inalienável do Termo de Compromisso, a ser firmado pelo Estudante, Supervisor Docente, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio quando do estágio obrigatório e pelo Estudante, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio quando do estágio não obrigatório;

IV. Relatório Parcial e Relatório Final – a serem firmados pelo Estudante, Supervisor Técnico, Supervisor Docente e Coordenador de Estágio quando do estágio obrigatório e pelo Estudante, Supervisor Técnico e Coordenador de Estágio quando do estágio não obrigatório.

§ 1º Os modelos padrões de documentos e instrumentos referidos neste Artigo serão de expedição da UFMA, conforme os Anexos desta Resolução, sendo aceitos modelos da instituição concedente desde que os mesmos estejam em conformidade com esta Resolução e com a Lei Federal nº 11.778/2008.

§ 2º Os documentos a que se refere o caput serão guardados pelos setores correspondentes à área de atuação, e após cinco anos serão enviados para o Arquivo Permanente da UFMA ou setor equivalente.

§ 3º O Relatório Final do estágio, normalizado e revisado, deverá ser depositado em mídia digital no repositório institucional do Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA.

§ 4º A qualquer tempo, a Coordenação Geral de Estágio poderá requisitar original e cópias de quaisquer documentos relativos ao estágio nesta Universidade.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 13 A UFMA é Instituição Concedente natural e prioritária para seus próprios estudantes.



§ 1º Os estagiários desta Instituição somente poderão ser encaminhados a outras Instituições Concedentes depois de atendidas as demandas internas.

§ 2º Para atendimento ao referido no parágrafo anterior, serão preenchidas as vagas de estágio ofertadas, nesta ordem, pelos Órgãos Executivos da Administração Superior, pelos Órgãos Suplementares e pelas Unidades Acadêmicas desta Universidade.

§ 3º Os setores que executam atividades de controle e registro acadêmico não poderão ofertar vagas de estágio de qualquer natureza.

§ 4º A seu critério, a UFMA poderá reservar até 5% (cinco por cento) de suas vagas para estudantes de outras instituições de ensino.

Art. 14 Os documentos acadêmicos de registro e certificação das atividades de estágio, segundo sua natureza, deverão ser emitidos de acordo com o disposto na presente Resolução, deles devendo constar o nome dos estudantes inscritos no grupo de formação e dos profissionais da UFMA.

Art. 15 Para fins de cadastro e convênio com a UFMA, as instituições candidatas a Concedentes deverão ser indicadas, preferencialmente, pela Coordenadoria de Estágio do Curso, em parceria com a Comissão Setorial de Estágio e a Coordenadoria Geral de Estágio.

Parágrafo Único: A UFMA poderá estabelecer parceria com os agentes de integração para auxiliar no processo de aperfeiçoamento administrativo do estágio, qualquer que seja sua natureza, no entanto, esta parceria não dispensa a celebração direta de convênio entre a UFMA e as Instituições Concedentes.

Art. 16 Ressalvado o disposto no Art. 22, a indicação de uma Instituição como Concedente deverá ser aprovada, preferencialmente, pelo Colegiado do Curso, considerando as possibilidades de atuação relacionadas com a formação profissional, multiprofissional e interdisciplinar do estagiário.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo estagiário na área de abrangência de um campus diferente daquele em que o curso é ofertado poderão fazer parte da programação de estágio obrigatório, observando-se o disposto no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º O estágio poderá ser realizado em Instituições Concedentes de outro Estado ou País, em conformidade com o disciplinado nesta Resolução e o disposto na legislação sobre Mobilidade Acadêmica e outras pertinentes.

Art. 17 Na UFMA, o estágio será administrado:
I. Pela Coordenadoria Geral de Estágio, da Pró-Reitoria de Ensino (ou órgão equivalente que lhe suceda);
II. Pelas Comissões Setoriais de Estágio;
III. Pelas Coordenadorias de Estágio dos Cursos de Graduação.



§ 1º A Coordenadoria Geral de Estágio será exercida por servidor indicado pelo (a) Pró-Reitor (a) de Ensino (ou órgão equivalente que lhe suceda).

§ 2º As Comissões Setoriais, por Unidade Acadêmica (Centros ou Campus), serão constituídas pelos Coordenadores de Estágio dos Cursos de Graduação, por um representante da Direção da Unidade Acadêmica, indicado pelo Conselho correspondente, e por um representante estudantil escolhido entre os que integram as Comissões de Estágio dos Cursos da Unidade.

§ 3º A Coordenadoria de Estágio está vinculada à Coordenadoria Acadêmica do Curso e integrada pelos docentes que nele atuam, sendo um Coordenador, e os demais Supervisores Docentes, e por um estudante indicado por seus pares para essa finalidade específica.

Art. 18

Compete aos órgãos da administração do estágio:

I. À Coordenadoria Geral de Estágio cabe formular, acompanhar e avaliar permanentemente as diretrizes e políticas de estágio da UFMA, além de orientar, apoiar e assessorar as Comissões Setoriais e Coordenação de Estágio do Curso;

II. Às Comissões Setoriais cabe propor, acompanhar e avaliar permanentemente diretrizes e políticas de estágio da UFMA, promover o diálogo entre os Coordenadores de Estágio para socialização das experiências vivenciadas nos campos de estágio, facilitar e articular os processos de desenvolvimento dos estágios de graduação;

III. À Coordenadoria de Estágio cabe orientar e executar as diretrizes e políticas de estágio, de acordo com as demandas acadêmicas e profissionais, e assessorar os Colegiados de Curso em tudo o que se refere aos estágios de graduação.

Art. 19

Compete à Coordenadoria de Estágio do Curso:

I. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Colegiado de Curso e enviá-la à Coordenação Geral de Estágio, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;

II. Propor ao Colegiado de Curso, normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente;

III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:

a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da Concedente;

b) O menor número possível de Concedentes (campos) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.

V. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo supervisor docente;



VI. Manter contatos com instituições públicas e privadas e profissionais liberais, em parceria com a Coordenação Geral de Estágio, tendo em vista a celebração de Convênios;

VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;

VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;

IX. Participar de eventos promovidos pela Coordenadoria Geral de Estágio e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;

X. Enviar à Coordenadoria Geral de Estágio, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;

XI. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;

XII. Poderá exercer a função de Supervisor de Estágio nos cursos em que houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria;

XIII. Nos cursos em que houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o(s) outro(s) supervisionado(s) por outro(s) docente(s).

Art. 20

O Coordenador de Estágio será escolhido pelo Colegiado do Curso, com base nos critérios definidos em suas normas específicas, de acordo com o Art. 17, § 3º desta Resolução.

Parágrafo Único:

O tempo de atuação do Coordenador de Estágio será de dois anos, permitida uma única recondução sucessiva de igual período, e possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável.

Art. 21

São atribuições do Supervisor Docente de Estágio Obrigatório:

I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenadoria de Estágio a partir da realização das pré-matrículas dos discentes;

II. Orientar o estudante acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;

III. Informar detalhadamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;



- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano de Atividades de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, no mínimo uma vez ao mês, as atividades de estágio desenvolvidas pelo estagiário;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o supervisor técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação de dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio na elaboração dos relatórios parcial e final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenadoria de Estágio, para análise e aprovação.

CAPÍTULO III DA PARTE CONCEDENTE

Art. 22

São requisitos básicos para aceitação de uma Instituição como Concedente (campo) de estágio:

- I. Comprovação de regularidade jurídica e técnica;
- II. Disponibilização de recursos humanos e materiais necessários à realização do estágio;
- III. Aceitação expressa do Regulamento de Estágio dos Cursos da UFMA, por meio do instrumento de Convênio, constante do Anexo I desta Resolução;
- IV. Disponibilização de servidor ou funcionário com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do estagiário, ou em áreas afins, para acompanhamento e avaliação do mesmo, na qualidade de Supervisor Técnico.

Art. 23

A Concedente deverá Celebrar Termo de Compromisso de estágio conforme estabelece o inciso II, do Art. 12 desta Resolução.

Parágrafo Único:

A assinatura do Termo de Compromisso (do qual o Plano de Atividades é parte integrante e inalienável), precede o início do estágio, sendo vedada a sua assinatura após o estagiário ter iniciado as atividades de estágio junto à Concedente.

Art. 24

Cabe à Instituição Concedente receber em suas instalações, no mínimo, uma vez por mês, o supervisor docente, de modo que o mesmo avalie como estão sendo desenvolvidas as atividades constantes no Plano de Atividades do estagiário.



**CAPÍTULO IV
DO ESTAGIÁRIO**

Art. 25

São obrigações do estagiário:

- I. Cumprir, com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividades incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II. Atender às orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o Plano de Atividades, participando em sua formulação;
- IV. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- V. Portar-se de modo adequado e profissional no desempenho de suas atividades de estágio, especialmente, no âmbito da Instituição Concedente.

Art. 26

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único:

O estágio relativo a Cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º

O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º

Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 28

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

§ 1º

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.



§ 2º Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29 A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 30 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

Parágrafo Único: Em se tratando de estágio não obrigatório, o estagiário não poderá acumular bolsas de estágio, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do campo de estágio no qual o estagiário esteja inserido na ocasião.

Art. 31 A distribuição dos estagiários por período letivo, regular ou especial, para fins de orientação, coordenação e supervisão de suas atividades, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Os grupos de formação em estágio obrigatório serão compostos por um número que poderá variar de dez a quinze estudantes, para os quais será indicado um Supervisor Docente;
- II. Apenas em casos excepcionais, e com a aprovação da Coordenação Geral de Estágio, poderão ser ativados grupos de número menor ao disposto no item I;
- III. A distribuição do número de estagiários por grupo de formação obedecerá às peculiaridades da área e às condições de estágio, devendo a Coordenação de Estágio do Curso, no entanto, observar o mais fielmente possível a igualdade dessa distribuição, reservando as assimetrias para a composição do grupo supervisionado pelo Coordenador de Estágio;
- IV. Os estudantes em estágio não-obrigatório serão distribuídos de acordo com normas específicas do Colegiado do Curso.

Art. 32 A avaliação das atividades de estágio será realizada de forma processual e sistemática pelos profissionais da UFMA e da Concedente com a participação do estagiário, de acordo com as normas específicas do Colegiado do Curso, segundo a sua natureza:

- I. Quando do estágio obrigatório, pelos Supervisores Docente e Técnico;
- II. Quando do estágio não obrigatório, pelo Coordenador de Estágio do Curso e pelo Supervisor Técnico.

§ 1º O resultado final da avaliação de desempenho em estágio obrigatório será atribuído pelo supervisor docente, considerando obrigatoriamente o Relatório da Supervisão Técnica, e expresso em um dos seguintes valores:

- I. Excelente;
- II. Muito Bom;



- III. Bom;
- IV. Regular;
- V. Insuficiente.

§ 2º Será considerado aprovado o estagiário que obtiver avaliação final Regular, Bom, Muito Bom ou Excelente.

§ 3º A critério da Coordenação de Estágio do Curso, e considerando o Projeto Pedagógico do mesmo, o estagiário que obtiver avaliação final Insuficiente poderá, ainda dentro do período permitido no Plano de Atividades, realizar novas atividades e ser reavaliado.

§ 4º Para fins de aprovação em estágio obrigatório, a carga horária prevista no Projeto Pedagógico do Curso deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

§ 5º As etapas, fases ou modalidades de estágio em que especificamente não poderá ocorrer ausência do estagiário, sob pena de reprovação automática, deverão ser definidas em normas específicas do Colegiado do Curso.

§ 6º Para fins de certificação das atividades de estágio obrigatório, os supervisores – docente e técnico – deverão registrar, no mínimo:

- I. Avaliação do desempenho por competências e habilidades previstas para serem desenvolvidas, de acordo com a escala de valores indicada no § 1º do presente Artigo;
- II. Conceitos, conteúdos e métodos previstos para serem aprendidos;
- III. Frequência do estagiário;
- IV. Avaliação global, nos termos do § 1º.

§ 7º As atividades de estágio não obrigatório serão avaliadas de acordo com o disposto no art. 10.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Constituem motivos para a interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:

- I. O abandono do Curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
- II. Ausência durante as etapas, fases ou modalidades de estágio em que isto estiver expressamente proibido pelas normas do Colegiado de Curso;
- III. O descumprimento do Termo de Compromisso;
- IV. A desistência do estudante ou rescisão do Termo de Compromisso;



V. A prática de atos ilegais no desempenho das atividades na Concedente e em suas dependências;

VI. Conduta incompatível com a exigida pela Concedente, prevista em documento oficial público e notório.

Art. 34 Por ser o estágio uma atividade eminentemente prática, não se aplicam ao estudante os benefícios do Decreto Lei nº 1.044/69 e da Lei nº 6.202/75 quanto à concessão de exercícios domiciliares.

Art. 35 Para fins de integralização curricular e correspondente registro acadêmico das atividades de estágio obrigatório, a unidade de crédito será estabelecida no Regulamento Geral dos Cursos da UFMA.

Art. 36 Para realizar estágio obrigatório fora do Estado e do País, o estudante deverá observar, além dos requisitos constantes da legislação pertinente e desta Resolução, os seguintes:

I. Solicitação de autorização à Coordenadoria do Curso, através de requerimento apresentado ao setor de protocolo desta Universidade, anexando os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar atualizado;
- b) Declaração da Coordenação Geral de Estágio atestando a validade e vigência do Convênio entre a UFMA e a Instituição pretendida como Concedente;
- c) Em caso de Instituição fora do País, diploma ou certificado de proficiência na língua do país pretendido, fornecida por instituição oficial competente;

II. Após a autorização da Coordenadoria do Curso, formalização de processo junto ao setor de Relações Internacionais desta Universidade, para os trâmites legais e de sua aceitação pela Instituição Concedente pretendida;

III. Possuir Coeficiente de Rendimento Acadêmico mínimo de 7,0 (sete) e não ter sido reprovado em mais de duas disciplinas ou outras atividades curriculares obrigatórias;

IV. Ter sido selecionado, mediante processo público realizado com critérios definidos pela Coordenadoria de Estágio do Curso, dentre os postulantes a estágio fora da sede, ou indicado, caso não haja necessidade de seleção pública, pelo Colegiado do Curso, a quem cabe definir o percentual de estudantes, por período letivo, regular ou especial, em condições de realizarem estágio fora de sede.

Art. 37 A UFMA não se responsabilizará por despesas de transporte, alimentação e alojamento do estudante em qualquer forma de estágio.

Art. 38 Os cursos de graduação terão prazo de cento e oitenta dias para apresentarem ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, se for o caso, proposta de alteração de seus Projetos Pedagógicos, incluindo a atividade de estágio não-obrigatório.



Art. 39 Os Colegiados dos Cursos terão prazo de noventa dias para se adequarem aos dispositivos do presente regulamento mediante a edição de normas específicas.

Art. 40 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CONSEPE, com base em parecer da Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 684-CONSEPE-2009 e demais disposições contrárias. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, de 03 de outubro de 2014.

Prof. Dr. NATALINO SALGADO FILHO